

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO

Av. Dr. José Machado de Souza, N° 120 — Sala 515 - Bairro Jardins, CEP 49025-740, Aracaju - SE
www.crt08.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Aracaju, data e hora da assinatura digital.

Contratação por inexigibilidade — Palestra técnica “Gestão Segura da Eletricidade – NR-10 e ABNT NBR 16384”

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Lambda Consultoria Ltda. (nome fantasia Lambda Cursos), CNPJ nº 04.447.978/0001-57, para a realização de palestra técnica presencial intitulada “Gestão Segura da Eletricidade – NR-10 e ABNT NBR 16384”, com duração de até 2 (duas) horas, ministrada pelo Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Edson Martinho, destinada aos profissionais do sistema CFT/CRTs no Estado de Alagoas, a ser realizada em 09 de outubro de 2026, das 19h30 às 21h30, no Instituto Federal de Alagoas (IFAL) – Campus Maceió, em Maceió/AL.

Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Palestra técnica presencial “Gestão Segura da Eletricidade – NR-10 e ABNT NBR 16384”, com duração de até 2 horas	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		Valor Total	R\$ 1.000,00

1.2. Natureza do objeto e prazo de vigência: trata-se de prestação de serviço não continuado, de natureza predominantemente intelectual, de execução única e pontual, esgotada com a realização da palestra em 09/10/2026 e a quitação das obrigações financeiras dela decorrentes. A contratação será formalizada por meio de nota de empenho, que substituirá o instrumento contratual, e sua vigência inicia-se na data de emissão da nota de empenho e se encerra com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes — inclusive a liquidação do pagamento —, não havendo possibilidade nem necessidade de prorrogação, tampouco de repactuação ou reajuste, dada a natureza não continuada do objeto.

1.3. Composição do custo estimado: o custo estimado da contratação corresponde ao valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada, que abrange:

- a) a preparação e a apresentação da palestra pelo palestrante indicado;
- b) o conteúdo programático descrito no item 5.2;
- c) o deslocamento do palestrante até Maceió/AL;
- d) a hospedagem do palestrante;
- e) todos os demais custos, tributos e encargos necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CRT-08.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação desta contratação consiste na referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP Palestra NR-10), que integra este processo como apêndice deste Termo de Referência e ao qual se reporta a íntegra da descrição da necessidade (problema de interesse público consistente na ausência de ação orientativa do CRT-08 junto aos profissionais registrados no Estado de Alagoas quanto às atualizações da NR-10 e à sua correlação com a ABNT NBR 16384, com reflexos na prevenção de acidentes de origem elétrica), do levantamento de mercado (que avaliou como alternativas cursos a distância, o custeio de inscrições individuais, a realização da palestra pelo próprio quadro do CRT-08 e a contratação de outros instrutores) e da análise dos requisitos que levaram à escolha da solução ora especificada.

2.2. A contratação está alinhada às competências legais de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional dos técnicos industriais (Lei nº 5.524/1968, Lei nº 13.639/2018 e Decreto nº 90.922/1985) e ao Plano Nacional de Fiscalização Integrada (PNFI) 2023–2027, aprovado pela Resolução CFT nº 190/2022, com as alterações da Resolução CFT nº 256/2024, conforme demonstrado no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de palestra técnica presencial, ministrada pessoalmente pelo palestrante indicado, em ação promovida pelo CRT-08 em conjunto com o IFAL – Campus Maceió, a Abracopel e a Lambda Cursos, considerado todo o ciclo de vida do objeto, do seguinte modo:

3.1.1. Fase pré-evento: emissão da nota de empenho, confirmação por escrito da data, horário e local junto à contratada, confirmação da disponibilidade do espaço e dos recursos audiovisuais junto ao IFAL – Campus Maceió, organização das inscrições dos participantes e designação do fiscal e do gestor da contratação;

3.1.2. Fase de execução: realização da palestra em 09/10/2026, das 19h30 às 21h30, com o cumprimento do conteúdo programático, o acompanhamento pelo fiscal designado e o registro dos participantes em lista de presença;

3.1.3. Fase de encerramento: recebimento do objeto, emissão, atesto e liquidação da nota fiscal, pagamento e registro dos resultados institucionais obtidos, conforme o resultado pretendido no ETP. Por se tratar de serviço de natureza intelectual, sem fornecimento de bens ou equipamentos, não há etapa de manutenção, assistência técnica, descarte ou logística reversa a cargo do CRT-08.

3.2. O detalhamento do levantamento de mercado e da análise de alternativas que fundamentaram a escolha desta solução encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pessoalidade: a palestra deverá ser ministrada pessoalmente pelo Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Edson Martinho, cuja qualificação fundamentou a escolha da solução, sendo vedada a sua substituição por outro profissional (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Sustentabilidade: o objeto não envolve aquisição de bens ou equipamentos pelo CRT-08. Ainda assim, a contratada deverá priorizar a disponibilização do material de apoio da palestra em formato digital, reduzindo a necessidade de impressão, e utilizar materiais físicos apenas em quantidade estritamente necessária, observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 (SLTI/MPOG), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Decreto nº 7.746/2012.

4.3. Subcontratação: não será permitida a subcontratação do objeto.

4.4. Garantia: não haverá exigência de garantia da contratação.

4.5. Amostra: não haverá exigência de amostra.

4.6. Vistoria: não haverá vistoria prévia, por não se aplicar à natureza do objeto, cujo local de execução é

disponibilizado pelo CRT-08 em parceria com o IFAL – Campus Maceió.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A palestra será realizada em 09 de outubro de 2026, das 19h30 às 21h30, no IFAL – Campus Maceió, em Maceió/AL, em espaço disponibilizado pelo IFAL sem custo para o CRT-08;

5.1.2. O palestrante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da palestra, para a verificação dos recursos audiovisuais e a preparação da apresentação;

5.1.3. O CRT-08 será responsável pela disponibilização do espaço e dos recursos audiovisuais necessários à apresentação, por meio da parceria com o IFAL – Campus Maceió, bem como pela organização das inscrições e pela lista de presença dos participantes;

5.1.4. Na hipótese de impedimento do palestrante por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicado ao CRT-08 com a maior antecedência possível, a palestra poderá ser remarcada para nova data definida de comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para o CRT-08, mantida a vedação de substituição do palestrante (item 4.1).

5.2. Conteúdo programático mínimo: a palestra deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

5.2.1. coincidência entre a NR-10 e a ABNT NBR 16384;

5.2.2. riscos elétricos a serem considerados: choque elétrico, arco elétrico, incêndio, eletromagnético e continuidade;

5.2.3. análise de risco — como e quando elaborar;

5.2.4. zona de risco, zona controlada e zona livre;

5.2.5. equipamentos de proteção coletiva e individual;

5.2.6. formas de mitigação dos riscos com eletricidade.

5.3. Obrigações da contratada: além das demais previstas neste Termo de Referência, a contratada deverá:

- a) executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos do palestrante;
- c) disponibilizar ao CRT-08, se houver, o material de apoio utilizado na palestra, em formato digital, para eventual compartilhamento com os participantes;
- d) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- e) emitir a nota fiscal correspondente após a realização da palestra.

5.4. Obrigações do CRT-08: são obrigações do CRT-08:

- a) disponibilizar o espaço e os recursos audiovisuais necessários, nos termos do item 5.1.3;
- b) prestar à contratada as informações necessárias à execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do fiscal designado;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no item 7.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na nota de empenho, e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CRT-08 e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O CRT-08 poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, em especial no dia da palestra.

6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado pela autoridade competente (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021), observado que, em razão de impedimento formalizado, a Gerente Geral não poderá acumular essa função, tampouco os integrantes da equipe de planejamento desta contratação — devendo a fiscalização recair sobre outro servidor ou colaborador do CRT-08.

6.4. Dimensionamento da fiscalização: tratando-se de objeto de baixa complexidade, execução única e não continuada (palestra de até duas horas), a estrutura de fiscalização e gestão abaixo é apresentada de forma completa, em atenção ao Decreto nº 11.246/2022, mas recomenda-se à autoridade competente avaliar, no ato de designação, a possibilidade de acumulação das funções de gestor e de fiscal técnico/administrativo por um único servidor (distinto da Gerente Geral e da equipe de planejamento), de modo a manter a fiscalização proporcional à natureza e à complexidade do objeto, sem prejuízo do efetivo acompanhamento da execução.

6.5. Fiscalização técnica: o fiscal técnico, a ser designado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, I), deverá:

- a) acompanhar a realização da palestra, verificando a presença do palestrante indicado, o cumprimento do horário e da duração e a abordagem do conteúdo programático mínimo (item 5.2), bem como a nota fiscal e a documentação pertinente (art. 22, VI);
- b) anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário à regularização de eventuais falhas (art. 22, II, e Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);
- c) emitir notificações para correção de eventual desconformidade, determinando prazo para saneamento (art. 22, III);
- d) informar ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência (art. 22, IV) e comunicar de imediato ocorrências que possam inviabilizar a execução no dia da palestra (art. 22, V);
- e) realizar o recebimento provisório do objeto (art. 22, X, c/c art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Fiscalização administrativa: o fiscal administrativo, a ser designado, deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, II);
- b) examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada previamente ao pagamento (art. 23, III);
- c) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas administrativos, reportando ao gestor quando ultrapassarem sua competência (art. 23, IV);
- d) auxiliar no recebimento provisório do objeto quanto aos aspectos administrativos (art. 23, VII, c/c art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Gestor da contratação: o gestor, a ser designado, deverá:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, I);
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais quanto às ocorrências da execução (art. 21, II);
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada (art. 21, III);
- d) realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas (art. 21, IX, c/c art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021);
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada (art. 21, VIII);
- f) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, considerado o número de participantes registrado na lista de presença (art. 21, VI);
- g) adotar, se for o caso, as providências para eventual formalização de processo de responsabilização (art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento provisório: será realizado pelo fiscal técnico (e, quanto aos aspectos administrativos, pelo fiscal administrativo), mediante verificação, no próprio dia do evento, da efetiva realização da palestra pelo palestrante indicado, com a duração e o conteúdo programático previstos neste Termo de Referência (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Recebimento definitivo: será realizado pelo gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências estabelecidas (art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021), o que corresponde, nesta contratação, ao atesto da nota fiscal emitida pela contratada.

7.3. Medição: o objeto será medido em parcela única, correspondente à palestra efetivamente realizada, não havendo pagamento antecipado nem pagamento parcial.

7.4. Liquidação e pagamento: a liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, e o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta de titularidade da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, art. 7º, caput, incisos I e II) — prazos já reduzidos à metade em relação ao padrão de 10 (dez) dias úteis cada, por força do § 2º do mesmo artigo, uma vez que o valor desta contratação (R\$ 1.000,00) não ultrapassa o limite de que trata o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado para R\$ 65.492,11 no exercício de 2026).

7.5. A nota fiscal apresentada deverá conter os elementos essenciais do documento (data de emissão, dados da nota de empenho e da entidade contratante, descrição e data de execução do serviço e valor a pagar), e deverá vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CRT-08.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme instruído no Estudo Técnico Preliminar, considerada a qualificação do palestrante indicado na proposta.

8.2. Previamente à formalização da contratação, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o CRT-08 verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar:

- a) ato constitutivo da empresa (contrato social e alterações ou consolidado);
- b) prova de inscrição no CNPJ;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), abrangendo as contribuições sociais;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- f) prova de regularidade com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

8.4. A contratada deverá apresentar, ainda:

- a) proposta comercial revisada e assinada pelo representante legal, contendo razão social, CNPJ, data de

emissão, prazo de validade, valor global com a indicação expressa de que estão incluídas todas as despesas, inclusive deslocamento e hospedagem do palestrante, e dados bancários de titularidade da contratada;

b) currículo atualizado do palestrante;

c) comprovação da participação do palestrante na Comissão de Estudos da ABNT 003.064-012;

d) comprovação do vínculo do palestrante com a Abracopel;

e) certificados, atestados ou outros documentos que demonstrem a experiência do palestrante na área, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Regime de execução: empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada, já incluídas as despesas de deslocamento e hospedagem do palestrante.

9.2. A compatibilidade desse valor com os praticados pela contratada está detalhadamente demonstrada na Justificativa de Preço específica deste processo, que analisou as notas fiscais de serviço eletrônicas (NFS-e) apresentadas pela contratada nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, comparando proporcionalmente o valor por encontro ou dia de atividade, identificou faixa de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.733,33, acima do valor de R\$ 1.000,00 ora estimado para a palestra, já incluídas as despesas de deslocamento e hospedagem.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do CRT-08, na seguinte classificação, informada pelo setor financeiro/contábil do Conselho:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04 — SERVIÇOS PRESTADOS

Subconta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 — Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução;

g) praticar ato fraudulento na execução;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Pelas infrações descritas no item 11.1, serão aplicadas à contratada, conforme o caso, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

11.2.2. Multa, calculada sobre o valor total da contratação, nos seguintes percentuais (art. 156, § 3º):

a) 5% (cinco por cento), por atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no início da palestra;

b) 10% (dez por cento), por inexecução parcial, assim entendida a realização da palestra com duração

substancialmente inferior à prevista ou sem a abordagem do conteúdo programático mínimo (item 5.2);

c) 20% (vinte por cento), por inexecução total, assim entendida a não realização da palestra sem justificativa aceita pelo CRT-08 e sem a remarcação prevista no item 5.1.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas “b” a “e” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas “f” a “i” do item 11.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, sendo de valor superior ao pagamento eventualmente devido à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração (art. 156, § 1º), assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRT-08 (art. 156, § 9º).

12. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será extinta naturalmente com a realização da palestra, o recebimento definitivo do objeto e o pagamento correspondente.

12.2. A contratação poderá ser extinta antecipadamente, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a) não realização da palestra na data prevista, sem justificativa aceita pelo CRT-08;
- b) impossibilidade de remarcação da palestra, na forma do item 5.1.4, até 31 de dezembro de 2026;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução;
- d) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

12.3. Extinta a contratação sem a realização da palestra, a nota de empenho será anulada, não sendo devido qualquer pagamento à contratada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas no item 11, quando cabíveis.

12.4. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrente de ato unilateral da Administração (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais dos participantes coletados nas inscrições e na lista de presença serão tratados pelo CRT-08 exclusivamente para a organização e o registro do evento, a fiscalização da execução e a prestação de contas, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e para o atendimento de sua finalidade pública (art. 23 da Lei nº 13.709/2018).

13.2. Caso tenha acesso a dados pessoais dos participantes em razão da execução do objeto, a contratada deverá tratá-los exclusivamente para essa finalidade, sendo vedados o seu compartilhamento com terceiros e a sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais ou de divulgação de seus próprios cursos, devendo manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

Solange Evangelista Albuquerque

Gerente Geral do CRT-08

Hanilton Amorim Santos

Presidente do CRT-08



Documento assinado eletronicamente por **Solange Evangelista Albuquerque**, Gerente Geral, em 06/10/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hanilton Amorim Santos**, Presidente, em 06/10/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0119825** e o código CRC **E0F9E562**.